

Bioinvasão



Invasão biológica: uma discussão recente

HISTÓRICO

- Ações pontuais, pessoais...
- Diagnóstico nas UCs
- Conversa com Secretário
- 2005 - Seminário Nacional sobre Espécies Exóticas Invasoras – Brasília
- Desconhecimento dos problemas com EEI pela população
- Falta de aparato legal

Aumento da expressividade (*lato sensu*) das UCs já estabelecidas

- Portaria 192/05 determina o controle e erradicação de espécies vegetais exóticas em unidades de conservação de proteção integral;
- Portaria 095/07 que reconhece Lista de espécies exóticas invasoras para o estado do Paraná



PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO E CONTROLE DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS

ARCABOUÇO LEGAL - EEI

- Artigo 8º da Convenção Internacional sobre Diversidade Biológica, da qual o Brasil é signatário, determina aos países participantes a adoção de medidas preventivas, e medidas de erradicação e controle de espécies exóticas invasoras;
- Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 Lei da Mata Atlântica, em seu Artigo 3º inciso VIII alínea a, considera de interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa entre essas a erradicação de espécies exóticas invasoras ;



UNIDADES
DE CONSERVAÇÃO
DO PARANÁ



Bioinvasão

- Lei Federal nº 9.605 de 12 /02/1998 - Lei de Crimes Ambientais, Artigo 61, prevê punição para quem “disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas”;
- Lei Federal 4771/65 – Código Florestal, alínea b do Artigo 4º considera de interesse público as medidas com o fim de prevenir ou erradicar pragas e doenças que afetam a vegetação florestal;
- Resolução do CONAMA nº 369/2006, Art. 2º, inciso II alínea “a”, considera de interesse social a erradicação de invasoras para assegurar a proteção da integridade da vegetação nativa;



UNIDADES
DE CONSERVAÇÃO
DO PARANÁ



GOVERNO DO
PARANÁ

